



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

PROCESSO Nº.: 0433190063357

SECRETARIA: 1ª UJ - 2º JD – Juizado Especial

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: C. A. A.

IDADE: 55 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento/Insumo: 30 latas de 400g do suplemento alimentar Nutren 1.0 e 31 unidades de frascos para administração de dieta enteral, 10 seringas para verificação do conteúdo gástrico.

DOENÇA(S) INFORMADA(S): I64

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Coma/estado vegetativo persistente, ICO

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRN 9/11.305 e CRM54.848

RESPOSTA TÉCNICA: RT 2017.0001107

II – PERGUNTAS DO JUÍZO: Solicito informações acerca do medicamento/ insumos pretendidos, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e a competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Dados do caso conforme relatório médico datado de 09/02/2017 trata-se de CAA, 55 anos, em **estado vegetativo persistente e síndrome de imobilidade**, após hipóxia cerebral devido a infarto e parada cardiorrespiratória. Internação longa por 7 anos com inúmeros episódios de traqueobronquite e pneumonia nosocomial. Traqueostomizado em uso **de dieta por gastrostomia**. Necessita do uso de **30 latas de 400g do suplemento alimentar Nutren 1.0 e 31 unidades de frascos para administração de dieta enteral, 10 seringas para verificação do conteúdo gástrico.**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

O estado vegetativo, ou coma é o estado no qual o indivíduo tem o estado de consciência comprometido devido a baixa atividade cerebral e apresenta incapacidade de responder aos estímulos externos ou necessidades internas. É a maior complicação de desordens sérias de sistema nervoso central. Pode resultar de convulsões, distúrbios metabólicos como hipóxia e hipoglicemia, hipotermia, lesões estruturais com disfunção cerebral por tumores, traumas, infecções, isquemias, etc. Interfere diretamente na qualidade de vida dos pacientes e familiares, uma vez que determina incapacidade de respostas motoras, sensitivas, cognitivas, visuais, emocionais, comportamentais. Assim os pacientes apresentam restrição ao leito, disfagia, dependência para as atividades básicas da vida. Nessa situação o suporte nutricional requer o uso da terapia de nutrição enteral (TNE) e um manejo alimentar cuidadoso proposto por nutricionista visando a reposição das necessidades apresentadas.

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde SUS, o **Programa Melhor em Casa** indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. **A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo o cuidados e fornecimento de insumos.**

O Sistema Único de Saúde **SUS**, não trata as dietas e insumos como medicamentos, assim **não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar.** Existem regulamentações loco-regionais, como a de Belo Horizonte, com diretrizes para



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

regulamentar a disponibilização de dieta industrializada, apenas em situação excepcional, cientificamente justificada e se esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas.

A terapia enteral (TNE) consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. **Devem ser orientadas por nutricionista, a quem cabe determinar o tipo e volume de dieta necessária a cada caso.**

As dietas enterais variam quanto a seu tipo em artesanal ou industrial. As dietas artesanais são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. **Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas, podendo ter sua composição modificada de modo a suplementar as necessidades dos pacientes, inclusive com componentes industrializados. Apresentam como vantagem o baixo custo em relação as industrializadas, maior concentração de probióticos, polifenóis e antioxidante, diminuição da monotonia alimentar e maior sensação de estar alimentado, devendo ser a primeira opção para o uso domiciliar.** Tem o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação.

As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas conforme seu tipo. A dieta padrão contém proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, necessários à nutrição de pessoas normais. As dietas industrializadas apresentam custo mais elevado, maior controle de qualidade sanitária, composição química definida e maior comodidade de preparação. Entretanto **do ponto de vista de efeito nutricional, se comparadas à dieta artesanal tem o mesmo efeito. Assim as dietas artesanais ou industrializadas podem ser usadas indistintamente,**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

com o mesmo benefício nutricional.

Conclusão: no caso em tela, refere a paciente em **estado vegetativo persistente e síndrome de imobilidade**, traqueostomizado em uso **de dieta por gastrostomia**. Necessita do uso de **30 latas de 400g do suplemento alimentar Nutren 1.0 e 31 unidades de frascos para administração de dieta enteral, 10 seringas para verificação do conteúdo gástrico.**

Em que pese a solicitação não há evidências da necessidade e nem justificativas que embase a da troca da dieta. Ademais, conforme a literatura **não há benefícios nutricionais do uso de dieta industrializada em relação a artesanal**, pois se comparadas ambas têm o mesmo efeito para fins de nutrição e a artesanal é mais rica em compostos bioativos antioxidantes e mais barata, devendo ser a primeira escolha no paciente em atenção domiciliar. **Pode ser adaptada e modificada em sua composição, incluindo o uso de componentes industrializados**, de modo a atender as restrições e necessidades nutricionais dos pacientes.

No SUS o Programa Melhor em Casa está apto a atender pacientes em cuidados domiciliares e dar os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo o cuidados e fornecimento de insumos.

V – REFERÊNCIAS:

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017.
- 2) Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015.
- 3) Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) e atualiza as equipes habilitadas Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

[04_2016.html](#).

4) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf.

5) PAPADAXIS MA & McPHEE SJ. **Currents Medical Diagnosis & Treatment** 26. ed. New York: Lange Medical Publications, 2017.

6) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.

7) Bogoni A CRK. **Atenção domiciliar a saúde: proposta de dieta enteral artesanal com alimentos de propriedades funcionais**. 2012.133f Dissertação (Mestrado em Saúde e Gestão do Trabalho) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, PR. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/premio2013/mestrado/Anna%20Claudia%20da%20Rocha%20Klarmann.pdf>.

8) Maniglia FP, Pagnani ACC, Nascimento GG. Desenvolvimento de dieta enteral artesanal com propriedades funcionais. **Rev Bras Nutr Clin** 2015; 30(1): 66-70. Disponível em: <http://www.braspen.com.br/home/wp-content/uploads/2016/11/12-Desenvolvimento-de-dieta-ental.pdf>

VI – DATA:

11/04/2019 NATJUS – TJMG